



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Decreto-Presidencial nº1/98:

Condecorando com a 1ª Classe da Medalha do Vulcão, o Senhor Padre Pio Gottin, da Congregação dos Irmãos Capuchinhos.

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Despacho:

Substituindo os deputados Adalberto Higinio Tavares Silva, Adlisa Maria Delgado, João Tavares de Pina, José Tomás Veiga, Mário Alberto dos Reis Rodrigo, Ermelinda Maria, Vieira S. Lima Barros, e Victor Afonso Gonçalves Fidalgo pelos candidatos Joana Gomes Rosa, Aristides Rodrigo Costa, José Furtado Brito, Alberto da Mota Gomes, Noé Silva Santos, Amadeu Luís António Barbosa e Fernando Semedo, respectivamente.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho: nº 3/98

Designando o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, para substituir o Ministro da Justiça e da Administração Interna, Dr. Simão Gomes Monteiro, durante a sua ausência no exterior.

Despacho: nº 4/98

Designando o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, Dr. José António Pinto Monteiro, para substituir a Ministra do Mar, Drª Maria Helena Semedo durante a sua ausência no exterior.

Despacho:

Reconhecendo para todos os efeitos legais a Associação Regional de Futebol do Sal.

Despacho:

Reconhecendo para todos efeitos legais a Associação Regional do Sal de Basquetebol.

Despacho:

Reconhecendo para todos efeitos legais a Associação Regional do Sal de Andebol.

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Tarrafal de Santiago.

Despacho:

Reconhecendo para todos os efeitos legais a Associação "Sport Club Corinthians".

CHEFIA DO GOVERNO, MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Portaria Nº 12/98:

Fixa as taxas a aplicar à atribuição de Alvarás para o exercício de radiodifusão.

CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Despacho:

Approva o Regulamento de Concurso Público para atribuição de Alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão.

Despacho:

Approva os modelos de Alvarás para exercício da actividade de radiodifusão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação Comercial, Agrícola, Industrial e de Serviço de Santiago "ACAISA"

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação para Protecção do Ambiente "APAD".

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Solidariedade para o Desenvolvimento de Chã de Tanque "ASDCT".

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação Redentor.

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação "Mãos Unidas".

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Beneficência Intercultural - Dinamismo de Jovens Artistas para as Nações "ABI-DJAN".

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação para o desenvolvimento do Concelho de Tarrafal de Santiago.

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

**Decreto-Presidencial nº 1/98
de 16 de Fevereiro**

Usando da competência conferida pelo artigo 13º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando as disposições das alíneas *b)* e *f)* do artigo 2º da mesma Lei, na redacção que lhes é dada pelo artigo 1º da Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro.

Considerando ainda o disposto no artigo 2º da Lei nº 22/III/87, de 15 de Agosto e na alínea *d)* do artigo 3º da mesma Lei na nova formulação do artigo 6º da Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

Em reconhecimento pelos serviços relevantes prestados à comunidade católica cabo-verdiana, ao longo de uma vida de dedicação e de sacerdócio, tanto em Cabo Verde como nos Estados Unidos da América do Norte, contribuindo com o seu exemplo e acção abnegada para a promoção de valores cristãos no seio da família cabo-verdiana e para o seu enriquecimento espiritual, é condecorado com a 1ª Classe da Medalha do Vulcão, o Senhor Padre Pio Gottin, da Congregação dos Irmãos Capuchinhos.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, 11 de Fevereiro de 1998. — O Presidente, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

—o—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento dos respectivos Grupos Parlamentares, os seguintes pedidos de substituição temporária:

1. Do Deputado Adalberto Higino Tavares Silva, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral do Maio, pela candidata não eleita da mesma lista Srª Joana Gomes Rosa.

2. Da Deputada Adlisa Maria Delgado, eleita na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral da Ribeira Grande, pelo candidato não eleito da mesma lista Sr Aristides Rodrigo Costa.

3. Do Deputado João Tavares de Pina, eleito na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral de Tarrafal, pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. José Furtado Brito.

4. Do Deputado José Tomás Veiga, eleito na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral da Praia, pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Alberto da Mota Gomes.

5. Do Deputado Mário Alberto dos Reis Rodrigues, eleito na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Noé Silva Santos.

6. Da Deputada Ermelinda Maria Vieira S. Lima Barros, eleita na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral das Américas, pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Amadeu Luís António Barbosa.

7. Do Deputado Victor Afonso G. Fidalgo, eleito na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral da África, pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Fernando Semedo.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 3 de Fevereiro de 1998. — O Presidente, António do Espírito Santo Fonseca.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 3/98

Designo o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, para substituir o Ministro da Justiça e da Administração Interna, Dr. Simão Gomes Monteiro, durante a sua ausência no exterior de 04 a 07 de Fevereiro do ano em curso.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 4 de Fevereiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho nº 4/98

Designo o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, Dr. José António Pinto Monteiro, para substituir a Ministra do Mar, Dr.^a Maria Helena Semedo, durante a sua ausência no exterior de 09 a 16 de Fevereiro do ano em curso.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 4 de Fevereiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 34/88, de 3 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único. É reconhecida para todos os efeitos legais a Associação Regional de Futebol do Sal, cujos estatutos baixam assinados pelo Director-Geral dos Desportos.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, 29 de Janeiro de 1998. — O Secretário de Estado, *Victor Adolfo Pinto Osório*.

Despacho

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 34/88, de 3 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único. É reconhecida para todos os efeitos legais a Associação Regional do Sal de Basquetebol, cujos estatutos baixam assinados pelo Director-Geral dos Desportos.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, 30 de Janeiro de 1998. — O Secretário de Estado, *Victor Adolfo Pinto Osório*.

Despacho

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 34/88, de 3 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único. É reconhecida para todos os efeitos legais a Associação Regional do Sal de Andebol, cujos estatutos baixam assinados pelo Director-Geral dos Desportos.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, 30 de Janeiro de 1998. — O Secretário de Estado, *Victor Adolfo Pinto Osório*.

Despacho

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 34/88, de 3 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único. É reconhecida para todos os efeitos legais a Associação "Sport Club Corinthians", cujos estatutos baixam assinados pelo Director-Geral dos Desportos.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, 4 de Fevereiro de 1998. — O Secretário de Estado, *Victor Adolfo Pinto Osório*.

oço

CHEFIA DO GOVERNO, MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinetes

Portaria nº 12/98

de 16 de Fevereiro

A atribuição de Alvarás para radiodifusão exige a apreciação das propostas técnicas pela Administração Pública e a abertura de um processo de concurso público.

O funcionamento das estações licenciadas determina a reavaliação constante dos requisitos técnicos que estiveram na base da concessão do Alvará, para a sua renovação ou cancelamento.

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros Adjunto do Primeiro-Ministro, da Coordenação Económica, e das Infraestruturas e Transportes, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 22º do Decreto-Regulamentar nº 27/97 de 31 de Dezembro, que as taxas a aplicar à atribuição de Alvará para exercício de radiodifusão sejam as constantes do anexo desta Portaria que dela fazem parte integrante.

Gabinetes do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, do Ministro das Coordenação Económica, e do Ministro das Infraestruturas e Transportes, 30 de Janeiro de 1998. — *José António dos Reis*, — *António Gualberto do Rosário* — *Armando Ferreira Júnior*.

ANEXO

Taxa de Alvarás de radiodifusão por cada estação emissora

1. Pedido de Alvará.....	50 000\$00
2. Atribuição de Alvará	350 000\$00
3. Renovação ou alteração de Alvará..	100 000\$00
4. Substituição do Alvará por extra- vio ou inutilização	150 000\$00

—————oço—————

**CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO
DAS INFRAESTRUTURAS
E TRANSPORTES**

Despacho

1. Nos termos do nº 2, do artigo 5º, do Decreto-Regulamentar nº 27/97 de 31 de Dezembro, são aprovados os modelos de Alvarás para exercício da actividade de radiodifusão, que consta do anexo deste Despacho e que dele são parte integrante.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinetes do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Infraestruturas e Transportes, 30 de Janeiro de 1998. — *José António dos Reis*, — *Armindo Ferreira Júnior*.

ANEXO I

Nos termos do artigo 2º, do Decreto-Legislativo nº 10/93, de 20 de Junho, nº 2, do artigo 5º, Decreto Regulamentar nº 27/97, de 31 de Dezembro, e da Resolução nº ___/___, do Conselho de Ministros, é autorizada a _____, a exercer a actividade de radiodifusão em ondas _____, para cobertura nacional, na faixa de _____.

A potência máxima de radiação é de _____.

O período de funcionamento é de _____.

Praia, ___ de _____ de _____

ANEXO II

Nos termos do artigo 2º, do Decreto-Legislativo nº 10/93, de 20 de Junho, nº 2, do artigo 5º, Decreto Regulamentar nº 27/97, de 31 de Dezembro, e do Despacho Conjunto dos Ministros, Adjunto do Primeiro Ministro e das Infraestruturas e Transportes é autorizada a _____, a exercer a actividade de radiodifusão em ondas _____, para cobertura nacional, na faixa de _____.

A potência máxima de radiação é de _____.

O período de funcionamento é de _____.

Praia, ___ de _____ de _____

Despacho

1. Nos termos do nº 2, do artigo 5º, do Decreto-Regulamentar nº 27/97 de 31 de Dezembro, é aprovado o Regulamento de Concurso Público para atribuição de Alvarás para exercício da actividade de radiodifusão, que consta do anexo deste Despacho e que dele é parte integrante.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinetes do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Infraestruturas e Transportes, 30 de Janeiro de 1998. — O Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, *José António dos Reis*, — O Ministro das Infraestruturas e Transportes, *Armindo Ferreira Júnior*.

ANEXO

**Regulamento de Concurso Público para atribuição
de Alvarás para exercício da actividade de radiodifusão**

Artigo 1º

(Objecto)

O objecto do presente despacho é a regulamentação do concurso público para atribuição de alvarás de licenciamento para o exercício da actividade de radiodifusão.

Artigo 2º

(Fases do concurso público)

O concurso público processa-se nas seguintes fases:

- Publicação do anúncio de abertura do concurso;
- Apresentação das propostas;
- Abertura das propostas;
- Apreciação das propostas;
- Atribuição do alvará.

Artigo 3º

(Publicação)

O anúncio público de abertura de concurso será publicado na II Série do *Boletim Oficial* e em dois jornais mais lidos de maior circulação do país.

Artigo 4º

(Candidaturas)

Podem candidatar-se ao presente concurso as pessoas colectivas de direito público, as cooperativas e as entidades privadas.

Artigo 5º

(Modo e prazo de apresentação das candidaturas)

1. Os requerimentos para a obtenção do alvará de licenciamento serão dirigidos ao membro do Governo responsável pela área da comunicação social.

2. Os requerimentos serão entregues no Gabinete do membro do Governo responsável pela área da comunicação social, na Praia, contra guia de entrega, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, em sobrescrito fechado e lacrado.

3. Se o envio for efectuado pelo correio considera-se data da entrega a data do carimbo dos Correios de Cabo Verde, EP.

4. O prazo para a entrega dos requerimentos termina no prazo fixado no anúncio do concurso público.

Artigo 6º

(Língua de redacção dos documentos)

Os requerimentos e os documentos serão redigidos ou traduzidos em língua portuguesa sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e o mesmo tipo de instrumento de escrita.

Artigo 7º

(Apresentação das propostas)

1. Os requerimentos serão encerrados conjuntamente com a documentação a que se refere o artigo 7º do presente regulamento, em invólucro opaco, fechado e lacrado com a referência a «PROPOSTA PARA ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁ DE RADIODIFUSÃO».

2. O invólucro referido no número anterior deverá ser introduzido em um outro com a identificação do concorrente e endereçado ao Gabinete do membro do Governo responsável pela área da comunicação social.

Artigo 8º

(Instrução do requerimento)

1. Sem prejuízo de outros elementos que a administração entenda solicitar, os requerentes deverão apresentar com o respectivo requerimento de candidatura.

- a) Documento comprovativo do pagamento, em qualquer repartição de Finanças, da taxa de 50 000\$00, prevista na Portaria nº 12/98 de, 16 de Fevereiro;
- b) Descrição detalhada da actividade que se propõe desenvolver, com particular relevo para o horário de emissão e programação;
- c) Identificação das coberturas a que concorrem;
- d) Cópia do acto de constituição, fundação ou do pacto social;
- e) Declaração sobre o número de alvarás possuídos;
- f) Outros elementos que considerem fundamentais para a apreciação do pedido;

g) Memória descritiva e justificativa da instalação pretendida, incluindo as características técnicas dos equipamentos e acessórios utilizados;

h) Projecto das instalações, incluindo os equipamentos, as antenas, os estúdios e os equipamentos acessórios;

i) Tipo, altura equivalente e diagrama de radiação da antena de emissão e sua localização exacta (coordenadas geográficas);

j) Estudo prévio da cobertura radioelétrica da área radiofónica do emissor pretendido, devendo para esse efeito, considerar-se os perfis de terreno desde o local da antena de emissão até à estação emissora e cartas topográficas na escala 1:25.000;

k) Indicação do técnico responsável pelo estudos e projectos técnicos apresentados.

2. Os requerentes deverão apresentar devidamente paginados e rubricados os elementos constantes do número 1, bem como uma fotocópia dos mesmos.

Artigo 9º

(Numeração dos processos)

Os processos de candidatura apresentados serão numerados em função da data entrada ou da data dos carimbos dos Correios de Cabo Verde, SARL.

Artigo 10º

(Esclarecimentos)

1. Os interessados poderão solicitar até quinze dias após a publicação do anúncio, em carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Gabinete do Ministro responsável pela comunicação social, o esclarecimento de quaisquer dúvidas que o presente regulamento lhes suscite e que respeitem ao objecto do concurso.

2. Os esclarecimentos serão prestados, em carta registada com aviso de recepção e remetidos também a todos os outros interessados.

Artigo 11º

(Acto público de concurso)

1. O acto público de concurso para abertura das propostas de candidatura terá lugar em local, dia e hora indicado no anúncio de concurso de público, presidido por um representante do departamento governamental da comunicação social e na presença de um representante do departamento governamental das comunicações e um do Ministério Público.

2. Após a abertura das propostas e rubrica pela Presidente e representante do Ministério Público, as propostas que não forem rejeitadas, serão remetidas à comissão técnica.

Artigo 12º

(Rejeição de candidaturas)

Serão rejeitadas, no acto de abertura, as candidaturas apresentadas por:

- a) Associações ou partidos políticos, organizações patronais, sindicais e profissionais, bem como as autarquias locais por si ou através de entidades em que detenham participação social;
- b) Entidades que não tenham pago a taxa de apresentação do pedido.

Artigo 13º

(Condições gerais de preferência)

1. Constitui condição geral de preferência na obtenção do alvará para o exercício da actividade radiodifusão.

2. No caso de haver vários candidatos em igualdade de circunstâncias, preferirão sobre os demais aqueles que:

- a) Possuam sede na área geográfica onde pretendem exercer a actividade de radiodifusão;
- b) Apresentem projectos de exploração que possuam maior qualidade técnica e maior grau de profissionalismo e relativamente aos quais seja demonstrada maior potencialidade económica e financeira, designadamente no que respeita às infraestruturas e equipamentos previstos;
- c) Ocupem maior tempo de emissão com programas culturais, formativos e informativos;
- d) Emitam durante um maior número de horas.

Artigo 14º

(Comissão técnica de apreciação das candidaturas)

1. As candidaturas para atribuição do alvará serão apreciadas por uma comissão técnica constituída por:

- a) Dois representantes do departamento governamental da comunicação social;
- b) Dois representantes do departamento governamental das comunicações;
- c) Um engenheiro especializado em telecomunicações;
- d) Um profissional da área comunicação social;
- e) Um representante da empresa concessionária das telecomunicações.

2. Os representante e as pessoas referidas no número anterior, bem como os substitutos, serão designados por despacho conjunto dos membros de Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e das comunicações.

3. A comissão técnica é presidida por um dos seus membros designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da comunicação social.

4. A comissão técnica procederá, no prazo de noventa dias, à instrução dos processos e à apreciação das propostas apresentadas.

5. Finda a instrução do processos a comissão submeterá aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e das comunicações os pareceres técnicos quanto às candidaturas a excluir e a admitir, bem como as propostas de atribuição de alvarás com base nos critérios de valoração utilizados.

6. A comissão técnica, no exercício das suas funções, poderá recorrer aos serviços competentes do Estado ou das empresas públicas, com vista a obter os elementos à elaboração dos seus pareceres.

7. Os membros da comissão técnica não poderão participar na discussão ou votação de propostas de atribuição de alvarás de licenciamento apresentadas por pessoas colectiva da qual seja associado, sócio ou cooperador ou parente ou afim até ao 3º grau da linha recta ou colateral.

8. Os membros da comissão técnica estão submetidos ao dever de sigilo e confidencialidade.

9. A comissão eleborará o seu regimento interno e anunciará os critérios de avaliação das propostas, que serão comunicados, por carta registada com aviso de recepção, aos interessados.

Artigo 15º

(Atribuição de alvarás)

1. Os alvarás serão atribuídos por:

- a) Resolução do Conselho de Ministros quando se trate de emissor de cobertura nacional;
- b) Despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e das comunidades quando se trate de emissor de cobertura regional ou local.

2. A decisão sobre a atribuição de alvará será profereida no prazo de sessenta dias a contar da submissão do processo aos membros do Governo pela comissão técnica.

3. A decisão de atribuição do alvará será publicada na I Série do *Boletim Oficial*.

4. A Atribuição dos alvarás fica condicionada ao pagamento, em qualquer repartição de Finanças, da taxa de 350 000\$00, prevista na Portaria nº 12/98, de 16 de Fevereiro;

O Ministro das Infraestruturas e Transportes, *Armando Ferreira Júnior*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho

Foi requerido ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento da Associação Comercial, Agrícola, Industrial e de Serviço de Santiago, abreviadamente designada por “ACAISA”

Apreciando e valorando os documentos que acompanharam o pedido de reconhecimento não se vislumbram vícios de fundo ou de forma que, pela sua relevância, possam comprometer o atendimento do pedido.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 10º nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comercial, Agrícola, Industrial e de Serviço de Santiago “ACAISA”.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, 23 de Janeiro de 1998. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação para Protecção do Ambiente e Desenvolvimento, abreviadamente designada por “APAD”, requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º nº2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Protecção do Ambiente e de Desenvolvimento “APAD”.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, 23 de Janeiro de 1998. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação de Solidariedade para o Desenvolvimento de Chã de Tanque, abreviadamente designada por “ASDCT” requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º nº2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Solidariedade para o Desenvolvimento do Chã de Tanque “ASDCT”.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, 26 de Janeiro de 1998. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação Redentor, requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º nº2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Redentor.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, 23 de Janeiro de 1998. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação “Mãos Unidas”, requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º nº2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação “Mãos Unidas”.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, 23 de Janeiro de 1998. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Foi requerido ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento da Associação de Beneficiência Intercultural - Dinamismo de Jovens Artistas para as Nações abreviadamente designada por "ABI-DJAN"

Apreciando e valorando os documentos que acompanharam o pedido de reconhecimento não se vislumbram vícios de fundo ou de forma que, pela sua relevância, possam comprometer o atendimento do pedido.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 10º nº2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Beneficiência Intercultural-Dinamismo de Jovens Artistas para as Nações "ABI-DJAN".

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, 23 de Janeiro de 1998. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Tarrafal de Santiago, requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Tarrafal de Santiago.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, 26 de Janeiro de 1998. — O Ministro, *Simão Monteiro*.